

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503,
de 23 de setembro de 1997 – Código de
Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei prevê a responsabilização civil do motorista que causar acidentes de trânsito com vítimas sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 303-A:

“Art. 303-A. O condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, de forma dolosa ou culposa, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, responderá civilmente pelas despesas do Sistema Único de Saúde no tratamento das vítimas.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo compreenderá gastos que o Sistema Único de Saúde efetuar no próprio agente causador do fato.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência do trânsito nos dias atuais vem aumentando enormemente em nosso país.

Todos os dias, tomamos conhecimento de inúmeros desastres, com mortos e feridos, muitos dos quais resultantes da ação de motoristas sob a influência de álcool ou drogas ilegais.

Além das tragédias humanas causadas por esses motoristas irresponsáveis, existe também o alto custo de tais atos para o Estado, visto que a grande maioria das vítimas é atendida em hospitais públicos e estes atendimentos demandam um grande volume de recursos públicos.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei no sentido de responsabilizar as pessoas que causaram acidentes sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, obrigando-as a ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS) pelos gastos com o próprio tratamento hospitalar e de terceiros envolvidos.

Contamos, então, com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES